

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Góis

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-gois.pt/files/8465.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

NOVO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS · ANO 2018

TARIFÁRIO DE ÁGUA

TARIFA FIXA (POR CADA UTILIZADOR/CONTADOR)	
Utilizadores finais domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)	
Até 25 mm	3,4985
Superior a 25 mm	5,2478
Utilizadores finais não-domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)	
Até 20 mm	4,1982
De 21 a 30 mm	5,2478
De 31 a 50 mm	7,8716
De 51 a 100 mm	11,8075
De 101 a 300 mm	17,7112
Tarifa social para utilizadores domésticos Escalão único	0,0000
Tarifa social para utilizadores não-domésticos Até 25 mm	3,4985
Superior a 25 mm	5,2478

TARIFA VARIÁVEL (POR M³ DO CONSUMO DE ÁGUA)	
Utilizadores finais domésticos 1º Escalão (até 5 m³) 2º Escalão (de 6 a 15 m³) 3º Escalão (de 16 a 25 m³) 4º Escalão (superior a 25 m³)	0,5895 0,7664 1,1495 2,2991
Utilizadores finais não-domésticos Escalão único	1,1495
Tarifa familiar 1º Escalão (até 5+(n)*2 m³) 2º Escalão (de 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m³) 3º Escalão (de 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m³) 4º Escalão (superior a 25+(n)*2m³) Sendo (n) o número de dependentes do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos	0,5895 0,7664 1,1495 2,2991
Tarifa social para utilizadores não domésticos Escalão único	0,7664
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)	0,0046

TARIFÁRIO DE SANEAMENTO

TARIFA FIXA (POR CADA UTILIZADOR/CONTADOR)	
Utilizadores finais domésticos Escalão único	2,4795
Utilizadores finais não-domésticos Escalão único	4,9590
Tarifa social para utilizadores domésticos Escalão único	0,0000
Tarifa social para utilizadores não-domésticos Escalão único	2,4795

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

TARIFA VARIÁVEL (POR M³ DO CONSUMO DE ÁGUA)	
Utilizadores finais domésticos 1º Escalão (até 5 m³) 2º Escalão (de 6 a 15 m³) 3º Escalão (de 16 a 25 m³) 4º Escalão (superior a 25 m³)	0,5703 0,7414 1,1122 2,2243
Utilizadores finais não-domésticos Escalão único	1,1122
Tarifa familiar 1º Escalão (até 5+(n)*2 m³) 2º Escalão (de 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m³) 3º Escalão (de 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m³) 4º Escalão (superior a 25+(n)*2m³) Sendo (n) o número de dependentes do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos	0,5703 0,7414 1,1122 2,2243
Tarifa social para utilizadores não-domésticos Escalão único	0,7414
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)	0,0184

TARIFA FIXA (POR CADA UTILIZADOR/CONTADOR)	
Utilizadores finais domésticos Escalão único	1,7151
Utilizadores finais não-domésticos Escalão único	2,9157
Tarifa social para utilizadores domésticos Escalão único	0,0000
Tarifa social para utilizadores não-domésticos Escalão único	1,7151

TARIFA VARIÁVEL (POR M³ DO CONSUMO DE ÁGUA)	
Utilizadores finais domésticos Escalão único	0,2398
Utilizadores finais não-domésticos Escalão único	0,4077
Tarifa social para utilizadores não-domésticos Escalão único	0,2398
Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	0,0236

OUTRAS TARIFAS (Serviços Auxiliares)

ÁGUA	
Instalação de ramais de água Ligação até 5 metros lineares de tubagem Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração - além dos 5 e até aos 20 metros lineares Por cada metro linear ou fração - além dos 20 metros lineares	0,0000 0,0000 Orçamento prévio
Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador Após interrupção por falta de pagamento Outras situações	75,5500 32,0300
Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	20,7800
Aferição extraordinária de contadores a pedido do utilizador	24,1500
Alteração do local do contador a pedido do utilizador Até 5 metros Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	64,3400 12,1200

SANEAMENTO	
Limpezas de fossas ou coletores particulares Tarifa fixa – por cada remoção de 6 m³ ou fração Tarifa variável – por cada m³ de lamas recolhidas ou fração	32,1800 0,5500
Instalação de ramais de saneamento Ligação até 5 metros lineares de tubagem Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração - além dos 5 e até aos 20 metros lineares Por cada metro linear ou fração – além dos 20 metros lineares	0,0000 0,0000 Orçamento prévio

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Aluguer de contentores, por unidade e por mês	3,7900

Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após a data limite de pagamento), por cada recibo	3,6100
---	--------

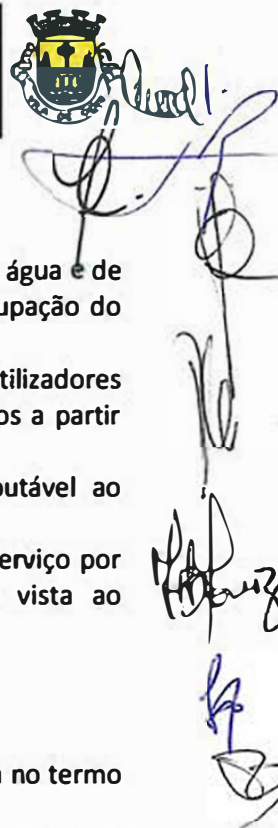
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Entidade Gestora dos serviços: Município de Góis Praça da República · 3330-302 Góis Telf: 235 770 110 · Fax: 235 770 114 E-mail geral: correio@cm-gois.pt Site: www.cm-gois.pt Sobre estas tarifas incide IVA de acordo com a legislação em vigor. A taxa de recursos hídricos (TRH) e a taxa de gestão de resíduos (TGR) são receita do Estado.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Góis

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-gois.pt/files/3861.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	



Artigo 110º
Denúncia

- 1 – Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Góis.
- 2 – Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador/medidor instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
- 3 – Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- 4 – O Município de Góis denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 111º
Caducidade

- 1 – Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- 2 – Os contratos referidos no nº2 e nº3 do artigo 106.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3 – A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores e o corte do abastecimento de água e de recolha de águas residuais.

Artigo 112º
Interrupção definitiva

- 1 – As obrigações emergentes do contrato são as que se mantiverem até à efetiva retirada do contador/medidor.
- 2 – Quando a interrupção se tornar definitiva, por qualquer motivo, será feita a liquidação das contas em débito.

CAPÍTULO VIII
ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

SECÇÃO I
Estrutura tarifária

Artigo 113º
Incidência

- 1 – Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato de fornecimento e ou recolha, respetivamente, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.
- 2 – Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.
- 3 – As tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais resultam da aplicação da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que constitui o Anexo I ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4 – A fundamentação económico-financeira das tarifas referidas no número anterior constitui-se como Anexo III do Regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 114º
Estrutura tarifária

1 – Pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) As tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, devidas em função do intervalo temporal objeto de faturação, são expressas em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
- c) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, sendo determinada pela aplicação de um coeficiente de custo à tarifa média do serviços de abastecimento de água e expressa em euros por cada trinta dias;
- d) A taxa de recursos hídricos, devida em função do volume de água fornecido e volume de águas residuais recolhidas, durante o período objeto de faturação. Representa a imputação ao utilizador final pela compensação do benefício da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

2 – As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação dos sistemas públicos aos sistemas prediais, com a ressalva prevista no artigo 120º;
- b) Fornecimento de água e recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais;
- d) Disponibilização e instalação de contador e ou medidor individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Góis;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e ou medidor;
- g) Reparação ou substituição de contador e ou medidor, torneira de segurança ou de válvula de corte e execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais referidas no n.º 1, podem ser cobradas pelo Município de Góis tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações/sistemas prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 120º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

- h) Leitura extraordinária de consumos de água e de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Verificação extraordinária de contador e ou medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, aplicando-se o disposto no nº3 do artigo 125º;
- j) Alteração do local do contador e ou medidor, por solicitação do utilizador;
- k) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 88º, e sua substituição.
- l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- m) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e de saneamento em plantas de localização;
- n) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- o) Recolha e transporte e destino final de lamas de fossas sépticas ou coletores particulares;
- p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações nos sistemas prediais ou domiciliários de abastecimento e de saneamento.

Artigo 115º**Tarifa fixa**

- 1 – A componente fixa tanto no serviço de abastecimento de água como no serviço de saneamento de águas residuais é destinada a remunerar a disponibilidade do serviço prestado.
- 2 – No serviço de abastecimento de água, aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros, por cada trinta dias.
- 3 – No serviço de abastecimento de água, aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
- 4 – No serviço de abastecimento de água, a tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
- 5 – No serviço de saneamento de águas residuais, aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 116º**Tarifa variável**

- 1 – A componente variável tanto no serviço de abastecimento de água como no serviço de saneamento de águas residuais é destinada a remunerar a intensidade de utilização do serviço prestado.
- 2 – As tarifas variáveis do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água, por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

- 3 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 4 – A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
- 5 – As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores não-domésticos são de valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
- 6 – O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

Artigo 117º

Tarifa social

- 1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos, com residência fixa no concelho de Góis, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) que seja inferior, per capita, à seguinte fórmula:

$$\text{RMMG} \times 14 \times 0,35$$

- 2 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.

- 3 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social, elaborando para o efeito um relatório social pelo serviço municipal competente.

- 4 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³.

- 5 – Só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

- 6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº2, até 15 de novembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

- 7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 118º

Tarifa especial para instituições

- 1 – A tarifa especial para Instituições destina-se a utilizadores não-domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social.

- 2 – A tarifa especial para Instituições concretiza-se, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos.

Artigo 119º
Aprovação dos tarifários

- 1 – Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pelos Órgãos Autárquicos do Município de Góis até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 – Os tarifários produzem efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após da sua publicação em Diário da República, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
- 3 – Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento do Município de Góis e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 120º
Execução de ramais de ligação

- 1 – A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Góis.
- 2 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – As tarifas de ramal podem ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador
- 4 – Seguindo as indicações presentes na Recomendação IRAR nº 01/2009, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do presente Regulamento, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos.

Artigo 121º
Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 – No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
- 3 – No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
- 4 – O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 122º
Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente ou, não sendo possível, por estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento, salvo se não for dado cumprimento às obrigações previstas nos artigos 31º e 32º do presente Regulamento, sendo tal situação objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.